



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Diretor Técnico	01	CDS-16
Diretor de Administração e Finanças	01	CDS-16
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Assessor Especial	03	CDS-15
Assessor	02	CDS-14
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Gerente de Programa	03	CDS-14
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1	28	CDS-14
Corregedor	01	CDS-14
Controlador Interno	01	CDS-14
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	07	CDS-13
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10	CDS-11
Chefe de Equipe	10	CDS-11
Julgador Oficial	01	CDS-11
Chefes de Unidade Local de Atendimento 1	35	CDS-10
Chefes de Unidade Local de Atendimento 2	45	CDS-9
Secretária do Presidente	01	CDS-9
Motorista do Presidente	04	CDS-6
TOTAL	157	-